

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 6470/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Valongo, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 926/98.0TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Filipe Rodrigues, com domicílio em Montoiro, Miranda do Corvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de pessoas sob a forma de cumplicidade, previsto e punido pelos artigos 169.º e 27.º, do Código Penal por despacho de 14 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Valongo*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Parreira*.

Aviso de contumácia n.º 6471/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Ferreira, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 81/05.0PECBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos José Mota Coelho, filho de José Marinho Coelho e de Maria de Lurdes da Mota Alves, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11422282, com domicílio em Casalinhos de Soure, 3100 Soure, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do furto. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias.

28 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Adélia Maria Santos Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 6472/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Valongo, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1651/02.4TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Amândio Cruz dos Santos, filho de Amândio dos Santos e de Maria de Lurdes Cruz Ascenso, natural de Montemor-o-Velho, Carapinheira, Montemor-o-Velho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7662433, com domicílio na Praceta António Lopes, 5, 3.º, esquerdo, Tavarede, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea a), e 205.º, n.º 1 e n.º 4, alínea a), do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, do Código Penal, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea a), e 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de abuso de confiança simples, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Valongo*. — A Oficial de Justiça, *Adélia Maria Santos Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 6473/2006 — AP. — O Dr. Paulo Eduardo C. Correia, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3320/02.6PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Oliveira Afonso, filho de Domingos de Sousa Afonso e de Custódia Maria Gomes Oliveira, natural de Vila Verde, Pico, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10934607, com domicílio no lugar da Igreja, Pico de São Cristóvão, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em Outubro de 2002, um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em Outubro de 2002, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Novembro de 2002, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Novembro de 2002, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Eduardo C. Correia*. — O Oficial de Justiça, *Dinis Simões*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 6474/2006 — AP. — O Dr. Miguel Raposo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 95/95.7TBELV, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda da Costa Alves Corado, filha de Fernando Alves e de Laurinda de Sousa Costa Alves, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 3 de Outubro de 1955, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 4889993, com domicílio na Quinta da Lapa (Edifício Nova Casa), Cruzinha, 2.º-N, 3850 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Maio de 1993, por despacho de 28 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter sido sujeita a termo de identidade e residência.

4 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Armando Barata*.

Aviso de contumácia n.º 6475/2006 — AP. — O Dr. Miguel Raposo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 208/01.1PBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido António Silva Jimenez, filho de António Silva Santos e de Ângela Jimenez Savedra, nascido em 29 de Março de 1975, solteiro, com domicílio na Calle Robles Febres, 3, 1.º-A, Colorines, Badajoz, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 2001, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Raposo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Irene Correia Caetano*.